

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO CONSTITUCIONAL II – TURMA C DIA

Exame Escrito de Coincidências – 25 de junho de 2018

TÓPICOS DE CORREÇÃO

GRUPO I

a) BLANCO DE MORAIS, Carlos (2015) Curso de Direito Constitucional, Tomo I, 3.^a Edição, Coimbra Editora: Coimbra; pp. 198-202 e pp. 202-206; ALEXANDRINO, José de Melo (2017) Lições de Direito Constitucional, Vol. II, 2.^a Edição; pp.202-204 e pp. 208-210.

b) BLANCO DE MORAIS, Carlos (2015) Curso de Direito Constitucional, Tomo I, 3.^a Edição, Coimbra Editora: Coimbra; pp.300-302; ALEXANDRINO, José de Melo (2017) Lições de Direito Constitucional, Vol. II, 2.^a Edição; pp.228-230.

c) BLANCO DE MORAIS, Carlos (2015) Curso de Direito Constitucional, Tomo I, 3.^a Edição, Coimbra Editora: Coimbra; pp. 416-419; ALEXANDRINO, José de Melo (2017) Lições de Direito Constitucional, Vol. II, 2.^a Edição; pp. 249-251.

d) BLANCO DE MORAIS, Carlos (2011) Justiça Constitucional, Tomo II, O Direito do Contencioso Constitucional, Coimbra Editora: Coimbra; pp. 171-209 e 826-845; ALEXANDRINO, José de Melo (2017) Lições de Direito Constitucional, Vol. II, 2.^a Edição; pp. 292-293;

e) BLANCO DE MORAIS, Carlos (2011) Justiça Constitucional, Tomo II, O Direito do Contencioso Constitucional, Coimbra Editora: Coimbra; pp. 749-784; ALEXANDRINO, José de Melo (2017) Lições de Direito Constitucional, Vol. II, 2.^a Edição; pp. 290-291.

GRUPO II

1.Lei A

Regime jurídico da nacionalidade: Reserva absoluta da competência legislativa da AR (art.º. 164.º, alínea f)) e reserva de densificação total;

Insuscetibilidade de Delegação Legislativa ao Governo e de subdelegação às ALRs; Taxatividade Constitucional das Delegações legislativas como atributo do princípio da competência – artigo 111.º, n.º 2;

Inconstitucionalidade material por desvio de poder, sancionada com a nulidade;

Procedimento legislativo:

Verificação do Quórum (116.º, n.º 2) e da efetivação das votações na generalidade, especialidade e votação final global, sob pena de inexistência jurídica, atenta a preterição de requisitos de qualificação do ato e insusceptibilidade de imputação da vontade normativa à AR – artigo 168.º, n.ºs 1 e 2;

Deliberação parlamentar sujeita ao critério geral das deliberações colegiais – artigo 116.º, n.º 3;

2. Decreto B

Inconstitucionalidade da Lei A propaga-se ao Decreto B;

Lei A cessa a sua vigência por caducidade, em virtude do termo do prazo definido na autorização, sem a sua efetiva utilização pelo Governo; O Decreto B teria de ser juridicamente perfeito e existente no fim do prazo – aprovado, promulgado e referendado;

Caducidade da Lei A implica a inconstitucionalidade orgânica do Decreto B que foi emitido sem a devida autorização legislativa;

3. Lei C

Regime jurídico da nacionalidade: Reserva absoluta da Competência Legislativa da AR (art.º. 164.º, alínea f);

Se a Lei A ainda estivesse em vigor, a aprovação de um novo regime sobre o objeto da autorização, antes de esta ser utilizada, implicaria a revogação tácita da lei delegante;

Matéria deve revestir forma de Lei Orgânica – artigo 166.º, n.º 2;

Procedimento produtivo: verificação do quórum (art.º 116.º, n.º 2); maiorias de aprovação na generalidade e especialidade sujeitas ao critério geral das deliberações dos órgãos colegiais do artigo 116.º, n.º 3, da CRP;

Preterição da maioria de aprovação em votação final global prevista no artigo 168.º, n.º 5, gerando inconstitucionalidade formal, vício no procedimento;

4. PR e os Decreto B e C

Decreto B

Veto presidencial sobre decretos do Governo: Prazo de 40 dias – 136.º, n.º 4;

Veto dispõe de efeitos absolutos, não podendo o Governo superar o mesmo - artigo 136.º, n.º 4, *a contrario*;

Decreto C

Divergência doutrinária sobre se faculdade de o PR vetar politicamente decretos durante o prazo constitucional de reflexão, inerente ao instituto da promulgação vedada - artigo 278.º, n.º 7, 1.ª parte;

Em caso de confirmação parlamentar – artigo 136.º, n.º 3 – PR é obrigado a promulgar em 8 dias -artigo 136.º, n.º 2;

5. A Decisão do TC

Processo de Fiscalização Sucessiva Abstracta da Constitucionalidade

PGR dispõe de legitimidade ativa geral – artigo 281.º, n.º2, alínea e);

Prazo: a todo o tempo – artigo 62.º da LTC

Efeitos da decisão:

Artigo 282.º, n.º 4 – Discutir possibilidade de sentença manipulativa modeladora dos efeitos temporais típicos da declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral, descritos no artigo 282.º, n.º 1, da CRP; Invocação fundamentada pelo TC de razões de segurança jurídica;